



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação jurídica nº 04/2017

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei complementar nº 7/2016

Assunto: Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 8/2009

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2009. PROPOSIÇÃO INSTRUÍDA COM MINUTA. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O CONTEÚDO DO ANEXO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 8/2009.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 15) e de minuta da proposição em trâmite (fls. 16/42).

3. Por força da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato. Passo a análise.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A análise das proposições pela Procuradoria deve cingir-se a verificação da constitucionalidade e legalidade. Porém, diante das irregularidades técnicas que maculam a proposição, imprescindível esclarecimentos por parte do Poder Executivo.

5. Por engano, foi inserida como anexo do projeto a minuta da lei (fls. 16/26). Ora, tal minuta foi elaborada por sociedade empresária contratada pelo Município. Trata-se de modelo fornecido para a elaboração do projeto. Por óbvio, tal minuta não deve instruir a proposição, mas servir de suporte para sua elaboração.

6. Como a minuta está inserida como anexo do projeto, corre-se o risco dela

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



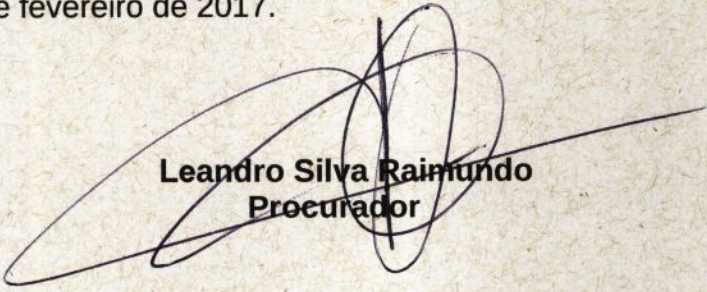
ser aprovada com ele. Assim, é imprescindível que o Poder Executivo indique o que deve constar do anexo.

CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, opina-se pela expedição de ofício ao Poder Executivo para que esclareça quais documentos deverão compor o anexo do projeto. Tal esclarecimento é imprescindível para que a Comissão de Constituição e Justiça elabore seu parecer.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 8 de fevereiro de 2017.


Leandro Silva Raimundo
Procurador